



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE CIVIL**

PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECRETO Nº 251, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.**

**Aprova projeto de parcelamento do solo, na modalidade de desmembramento da gleba de terras, de propriedade da União Brasileira de Educação e Cultura, nesta Capital, nos termos que especifica.**

**O PREFEITO DE PALMAS** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e XXVII, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de desmembramento de gleba de terras, designada de ACSU SE 140, perímetro urbano desta cidade, com área de 203.679,03 m<sup>2</sup> (duzentos e três mil seiscentos e setenta e nove vírgula zero três metros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o nº M-54.823, de propriedade da União Brasileira de Educação e Cultura, conforme planta e memorial descritivo constante do Processo nº 5023269/05, já que os respectivos respectivos projetos atendem a legislação em vigor, resultando da presente divisão os seguintes lotes:

I - Lote nº 1, com área de 103.808,37 m<sup>2</sup> (cento e três mil oitocentos e oito vírgula trinta e sete metros quadrados);

II - APM 1, com área de 2.369,48 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e sessenta e nove vírgula quarenta e oito metros quadrados);

III - APM 2, com área de 10.197,28 m<sup>2</sup> (dez mil cento e noventa e sete vírgula vinte e oito metros quadrados);

IV - APM 3, com área de 1.361,25 m<sup>2</sup> (mil trezentos e sessenta e um vírgula vinte e cinco metros quadrados);

V - APM 4, com área de 2.722,50 m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e vinte e dois vírgula cinquenta metros quadrados);

VI - APM 5, com área de 1.361,25 m<sup>2</sup> (mil trezentos e sessenta e um vírgula vinte e cinco metros quadrados);

VII - APM 6, com área de 2.369,48 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e sessenta e nove vírgula quarenta e oito metros quadrados);

VIII - APM 7, com área de 10.197,28 m<sup>2</sup> (dez mil cento e noventa e sete vírgula vinte e oito metros quadrados).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE CIVIL**

§ 1º As áreas publicas acima mencionadas, passarão ao domínio Público Municipal, nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 6766/79.

§ 2º O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 13 dias do mês de outubro de 2005.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**EDUARDO MANZANO FILHO**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação